

Dá nova redação ao art. 4º da Lei 2521 (autoriza a criação do Montepio dos Funcionários Municipais), alterado pela Lei 3340 (eleva o teto de contribuição).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 2521, de 7.6.63, alterada pela Lei nº 3340, de 9.12.69, passa a ter a seguinte redação:**

**"Art. 4º - O funcionário ou aposentado contribuirá para o MPM, mediante desconto em folha, com um trinta avos ( $1/30$ ) do vencimento, remuneração ou provento, cabendo ao Município uma contribuição de igual valor."**

**Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo às pessoas descritas no parágrafo único do artigo 2º, enquanto forem detentores dos respectivos cargos, incidindo a contribuição sobre a remuneração ou subsídio."**

**Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei correrá à conta de dotações específicas do Orçamento.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1972.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 DE DEZEMBRO DE 1971.**

**Talmo Thompson Flores**

**Prefeito**